

Regulamento do Conselho Superior CONSUP

Capítulo I

Da sua composição

Art. 1º. O Conselho Superior (CONSUP) da Faculdade Interativo, órgão máximo consultivo e deliberativo para assuntos de natureza acadêmica e disciplinar, é constituído:

- I – Diretor Geral, seu presidente nato;
- II - um representante do Coordenador de Curso;
- III - dois representantes do corpo docente;
- IV – um representante do corpo técnico-administrativo;
- V - um representante do corpo discente;
- VI – um membro da Comissão Própria de Avaliação - CPA
- VII - um representante da Mantenedora, por ela indicado;

§ 1º A indicação dos representantes previstos nos incisos IV, V, VI e VII deste artigo será feita em lista tríplice, indicados pelos seus pares.

Art. 2º. O mandato dos representantes é de um ano, permitida a recondução, exceto para o representante previsto no inciso VII.

Art. 3º. Na impossibilidade da presença do Diretor Geral às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior, a Presidência dos trabalhos será assumida automaticamente pelo Coordenador de Curso.

Art. 4º. O(A) Secretário(a) do Conselho Superior é indicado pelo Diretor Geral e o exercício da função deve recair sobre funcionário que não pertença ao Conselho.

Capítulo II

Das suas competências

Art. 5º. Compete ao Conselho Superior:

- I - deliberar sobre o projeto pedagógico-institucional e o plano de desenvolvimento institucional da Faculdade;

II - regulamentar o funcionamento dos cursos e programas de nível superior;

III - deliberar sobre a criação, organização e extinção de cursos e programadas de nível superior, fixando-lhes as vagas anuais, atendida a legislação vigente;

IV - autorizar o funcionamento de cursos de pós-graduação, na forma da legislação pertinente;

V – aprovar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes curriculares nacionais, fixadas pela legislação em vigor;

VI - regulamentar o desenvolvimento de estágios supervisionados, trabalhos de cursos de graduação, atividades complementares e demais atividades acadêmicas;

VII - deliberar sobre normas ou instruções para avaliação institucional e pedagógica da Faculdade e de suas atividades de ensino, iniciação científica e extensão;

VIII - disciplinar a realização do processo seletivo para ingresso nos cursos ofertados pela Faculdade;

IX - regulamentar as atividades de apoio à iniciação científica e ao desenvolvimento da extensão e deliberar sobre projetos e programas que lhe forem submetidos pelo Diretor;

X - fixar normas complementares ao Regimento, relativas ao ingresso do aluno, ao seu desenvolvimento e diplomação, transferências, trancamento de matrículas, matrícula de graduados, avaliação da aprendizagem, aproveitamento de estudos e de conhecimentos adquiridos na educação profissional, inclusive no trabalho, aceleração de estudos para alunos com extraordinário aproveitamento e regime especial, além de normas e procedimentos para o ensino de graduação e pós graduação, iniciação científica e a extensão e o registro e controle acadêmico;

XI - elaborar e reformar o seu regimento, em consonância com as normas gerais atinentes;

XII - regulamentar as atividades de todos os setores da Faculdade;

XIII - emitir parecer sobre contratos, acordos, convênios e outras matérias que lhe forem submetidos pelo Diretor;

XIV - aprovar o orçamento e o plano anual de atividades da Faculdade;

XV - decidir sobre os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos;

XVI - deliberar sobre o relatório anual da Diretoria;

XVII - aprovar medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade;

XVIII - decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas; e

XIX - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei, neste Regimento e demais normas aplicáveis.

Capítulo III

Do Seu Funcionamento

Art. 6º. O Conselho Superior se reúne, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 1/3 de seus membros.

§ 1º A convocação do CONSUP será feita pelo Presidente, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, salvo situações de exceção, dando-se, em qualquer dos casos, conhecimento da pauta aos Conselheiros.

§ 2º A convocação do Conselho Superior será feita por meio de Edital, contendo a Ordem do Dia, devendo esta, ser entregue via correio eletrônico, juntamente com a ata da reunião anterior e o resumo dos assuntos a serem tratados, salvo nas situações de exceção.

Art. 7º. Os relatores serão designados dentre os membros do Conselho, pelo Presidente, cabendo também em regime de exceção a utilização de relatores ad hoc.

§ 1º Compete ao relator emitir parecer sobre a matéria que lhe for destinada, devendo remetê-lo à Secretaria do CONSUP, via correio eletrônico, até 01 (um) dia antes da data da reunião.

§ 2º Na sessão do CONSUP, o relator emitirá seu voto.

§ 3º As reuniões do Conselho Superior somente poderão ser realizadas com a presença de 2/3 dos conselheiros empossados e em exercício.

Art. 8º. As decisões, no Conselho, são definidas pela maioria simples dos votos dos Conselheiros Presentes.

§ 1º A ausência ou falta de determinada representação não impedirá o funcionamento dos CONSUP, nem invalidará as decisões, salvo se o ausente, justificadamente, pedir retirada de pauta, devendo a mesma ser deliberada pelo Conselho.

§ 2º O Presidente do CONSUP, atendidas as exigências de importância, urgência e imprevisibilidade do motivo, poderá tomar decisões ad referendum do próprio Conselho, devendo este examinar a questão na sua primeira reunião.

Art. 9º. Será obrigatório, prevalecendo sobre quaisquer outras atividades acadêmicas ou administrativas, o comparecimento dos Conselheiros às reuniões do CONSUP.

§ 1º O Conselheiro do CONSUP perderá o mandato se faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) intercaladas, no exercício civil, sem causa justificada por escrito e aceita pelo Presidente deste Conselho, exceção feita aos cargos natos e membros vitalícios.

§ 2º O Conselheiro que não puder comparecer à Sessão apresentará a justificativa da sua falta, por escrito.

§ 3º É competência do secretário controlar o comparecimento e a regularidade da situação dos conselheiros, avisando-lhes, previamente, e comunicando ao Presidente a perda do mandato dos mesmos por descumprimento ao disposto nos parágrafos anteriores.

Art. 10. A pauta divulgada, que constitui a ordem do dia, terá sempre prioridade e prevalência na reunião, permitindo-se a inclusão de assuntos eventuais, em Ordem Suplementar da pauta, desde que mereçam deliberação do CONSUP.

Art. 11. As reuniões do CONSUP serão públicas, salvo expressa e fundamentada determinação em contrário pelo presidente, nas situações em que o sigilo seja indispensável à adequada apreciação da matéria sob análise.

Art. 12. Quando se tratar de assunto de interesse pessoal de Conselheiro, o interessado não participará da parte da reunião em que ocorra a análise do tema.

Art. 13. Os membros do CONSUP terão direito a, apenas, 01 (um) voto nas decisões, com exceção do presidente do CONSUP que, além do voto comum, terá o voto de qualidade nas sessões.

Art. 14. De cada sessão do CONSUP lavrar-se-á a respectiva ata que, após a aprovação, será assinada pelos presentes àquela sessão.

Art. 15. Das decisões do CONSUP, em todos os níveis da administração que constituam atos normativos, serão baixadas Resoluções pelo seu Presidente.

Art. 16. O Presidente do CONSUP poderá vetar qualquer deliberação do Conselho a que tenha presidido, desde que o faça no prazo de 10 (dez) dias após a reunião na qual ela tenha sido tomada.

§ 1º A rejeição do veto por 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros, em reunião especialmente convocada para este fim, importará na aprovação definitiva da deliberação.

Art. 17. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Belém – PA, 22 de janeiro de 2024.

Idalcirene Rodrigues Cordeiro

Diretora
FACULDADE INTERATIVO